ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº H48
ARQUIVO

Dist. ....

JCJ n.º 837/72

OBJETO - Aviso, 13º salário, Férias prop., Saldo de salário, salário.

RECTE. - Laudilínea Ataíde Borges

RECDO. -Pedro Cardoso-Bar Jalisco

NCr$ 352,44

AUDIÊNCIAS

5/6/72, as 12,50 hs.

Revelia

Aguarde-se

Ca

Execução

Ca

Danilo

Ca

ARQUIVADO

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 1972 na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação

que segue

Chefe de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Aud. 5/6/72 às 12,50 hs.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

837/72

TÊRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte tres dias do mês de maio de 19 72 compareceu perante mim, Secretário da junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, LAUDILINEA ATAIDE BORGES (Reclamante), domestica (Profissão), casada (Estado Civil), bras. (Nacionalidade), Rua Viana - lote 11 - Jardim Novo Mundo - NESTA (Residência), portador da C. P. Nº -, Série e apresentou a seguinte reclamação contra PEDRO CARDOSO -BAR JALISCO (Reclamado), domiciliado na Rua Paranaiba,836 - Campinas- NESTA (Rua e Número)

ADMISSÃO : 22/01/72

DISPENSA : 19/02/72

SALÁRIO : Cr$170,00 livre de refeições

PAGAMENTO : Mensal

Declara a Recte. que foi dispensada injustamente, motivo pelo qual pleiteia as reparações abaixo:

Aviso previo.....	Cr$ 172,80
13º salário/72 - 2/12 avos.....	Cr$ 28,80
Ferias proporcionais.....	Cr$ 19,20
Saldo de salário de janeiro.....	Cr$ 22,60
Salário ref. a 19 dias de fever...	Cr$ 109,04
Total.....	Cr$ 352,44

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcdo. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Rcte(e).

.....

CHEFE DA SECRETARIA

+ Sapudilino Ataides Borges

.....

.....

.....

RECLAMANTE (S)

C E R T I F I C O que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

..... de ..... de 19.....

Chefe da Secretaria: .....

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- ~~XXX~~ 837 /72

Aos 5 dias do mês de maio do ano de 1972, às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, sob a presidência do Dr. HERÁCITO PENA JÚNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presente os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres, vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, vogal representante dos empregados para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Laudilínea Ataíde Borges contra Pedro Cardoso - Bar Jalisco, relativa a Aviso, etc. no valor de Cr$ 352,44

Aberta a audiência, foram de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13 e 15 horas, compareceu apenas o reclamante, não tendo comparecido o reclamado, pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, de acôrdo com o artigo 844 da C. L. T.

Em seguida, com a palavra, o Reclamante pediu a procedência da reclamação.

Pelo Juiz Presidente foi proposto aos srs. Vogais a solução do dissídio e após a votação, proferiu a Junta a seguinte

DECISÃO

Vistos os autos,

Laudilínea Ataíde Borges, qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória contra Pedro Cardoso- Bar Jalisco, pretendendo receber a importância de Cr$ 352,44.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.- , relativa a avio, 13º salário, férias prop., saldo de salário, salário.-.

A reclamada não compareceu à audiência embora devidamente notificada.

Isto pôsto e,

CONSIDERANDO que injustificada ausência da reclamada a audiência importa na aplicação da pena de revelia confissão quanto à matéria de fato;

CONSIDERANDO que a matéria de direito articulada na inicial está de acôrdo com os dispositivos consolidados;

CONSIDERANDO que o mais dos autos consta.

RESOLVE a JCJ de Goiânia, à unanimidade, julgar procedente a presente reclamatória para condenar a recda. a pagar à recte., a quantia de cr$352,44 conforme pedido da inicial e mais as custas no valor de cr$32,52. A recte. ficou ciente da decisão nesta audiência.

Nada mais.

Laudilina Ataides Borges

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.a REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Goiania- Go

Notificação n.º ~~Belo Horizonte- Minas Gerais~~

Em 08 de junho de 1972

Sr. PEDRO CARDOSO- BAR JALISCO

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 05 de junho de 1972 na Reclamação contra vós apresentada por / por vós apresentada contra LAUDILINEA ATAIDE BORGES e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Proc. 837/72

Cordiais saudações

CHEFE DE SECRETARIA

Sr.
PEDRO CARDOSO- BAR JALISCO
Av. Paranaiba, 836
NESTA

Certifico que em 8 de 6 de 72
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado postal nº 2170
Goiânia 8 de 6 de 72

Chefe da Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

AR-2170

Goiânia, 14 de 6 de 1972

Secretário

MOD. 70 (ant. 45)

Departamento dos Correios e Telégrafos.

Serviço Postal

Número do registado 2170

Procedência

Data do registo 8 de 6 de 19 72

Natureza da correspondência not. dec.

Valor declarado

Carimbo de origem

Recebí o objeto registado acima descrito.

Em 13 de 06 de 1972

O DESTINATÁRIO

Carimbo de distribuição

NOTA — Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

P.837/72 -Laudineia Ataide Borges- Arquivar letra L

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
CAIXA POSTAL - 120
GOIÂNIA-GO.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, Venceu o prazo de oito dias p/ recebo pagar ou recorrer da r. sentença, retro

Goiânia 22 de 06 de 1972

[illegible]
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 6 de 1972

[illegible]
Secretário

Proceder a execução.

[illegible]

Cálculos

C. atualizado — 352,44 x 1,000 = 352,44

Juros — $\frac{cit}{1200} = \frac{352,44 \times 6 \times 2}{1200} =$ 3,52

Custas processuais = 32,52

Diligências = 10,10

Total = Cr$ 398,58

Em 17/8/72

[illegible]

Mod. 4

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de petição

Goiânia, 07 de novembro de 1972

[signature]

Secretário

6-6-72

Exmo.Sr.Dr.HERÁCITO PENA JUNIOR,D.D.Juiz do Trabalho ,Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA= GO.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 6 / 11 / 72
Fôlha 101 Nº. 1345
JUSTIÇA DO TRABALHO

P E D R O C A R D O S O D A S I L V A,brasileiro,casado,lavrador,demiciliado e residente neste Capital,tendo sido - citado por mandado expedido por V.Excia,nos autos do processo - JCJ 837/72,da sentença que a condenou a pagar **LAUDILINEA ATAIDE BORGES**,a importancia de Cr$ 398,58(trezentos noventa e oito cruzeiros cincoenta e oito centavos),vem respeitosamente,com extranheza expor e requerer a V.Excia.o seguinte:

1º- Que nunca,jamais,em tempo algum,foi empregador da reclamente Laudilinea Ataide Borges,não tendo assinado sua carteira nem de admissão ou demissão,não conhecendo a reclamente,siquer - sabendo sua residencia.

2º- Que nunca foi e não é proprietario do "BARJALISCO",sito a Avenida Paranaiba nº 836,conforme consta do Mandado de Citação.

3º- Que não possue bens móveis ou imoveis ou mercadorias que - possa oferecer em penhora conforme é determinado,extranhando que a reclamente abusando de sua boa fé,venha em Juizo,reclamar aquilo que não tem direito,pois não teve e não tem prova alguma que haja sido empregado do reclamado,sendo portanto carente das sanções legais por falsa declaração e abuso de confiança,conforme pode o reclamado provar si preciso for.

Assim sendo e confado no alto espirito de JUSTIÇA de V.Excia.espera o reclamado que seja sustida a ação do Mandado Citatório.por improcedencia e falta de apoio legal do mesmo.

N.Termos.

P.Deferimento.

Goiânia,03 de outubro de 1972.

Pedro Cardoso da Silva

Pedro Cardoso da Silva.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Goiânia, 09 de novembro de 1972

[signature]

Secretário

A execução deve prosseguir contra o proprietário do "Bar Delícias".

Ao Sr. Oficial de Justiça p/ proceder as diligências cabíveis.

Em 9/11/72.

[signature]

Certidão

Certifico que, nesta data, faço os presentes autos ao Sr. Oficial de Justiça, para cumprimento do despacho acima do MM. Juiz Presidente.

Em 13-11-72.

[signature]

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
3.ª REGIÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO, na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania

MANDO ao Oficial de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado, passado a favor de Laudilínea Ataíde Borges, em seu cumprimento notifique Pedro Cardoso - Bar Jalisco, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 398,58, correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos têrmos da sentença no processo JCJ- 837/72, cujo inteiro teôr é o seguinte:-

" RESOLVE a JCJ de Goiânia, à unânimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar a recda. a pagar à recte. aquantia-de cr$352,44 conforme pedido da inicial e mais as custas no valor-de cr$32,52."

C Á L C U L O S

Capital Atualizado .....352,44 x 1,000 =	352,44
Juros= $\frac{CIT}{1.200}$ = $\frac{352,44 \times 6 \times 2}{1.200}$ =	3,52
Custas processuais=	32,52
Diligências=	10,10
T O T A L=	398,58

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMPRA, na forma da lei.

Eu, Goiânia, 29 de agosto de 19 72, Chefe de Secretaria, datilografei e subscrevi.

Juiz do Trabalho - Presidente

Endereço do executado: PEDRO CARDOSO - Bar Jalisco
Rua Paranaíba nº 836 - ~~Campinas~~ CENTRO
N E S T A

Mod. 27

C E R T I D Ã O

Certifico que nesta data, notifiquei o reclamado - executado, por todo o conteúdo dêste mandado, / recebendo a contra fé.

Goiânia, 2-11-72.

Of. de Justiça

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
~~ANÁPOLIS GOIÁS~~
de Goiânia

TÊRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 24 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de ~~Anápolis~~ Goiânia na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Laudilinea Ataide Borges
(Representação quando houver)

e o Reclamado Pedro Cardoso - Bar Jalisco
(Representação quando houver)

me foi dito que, em cumprimento ~~xxxxxxxxxxxxxxxx~~ decisão proferida na presente reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 355,92 (trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos). relativa ao processo JCJ-837/72.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por êste têrmo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETÁRIO

Laudilinea Ataide Borges
RECLAMANTE

Pedro Cardoso da Silva
RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - T R T - 3.ª REGIÃO

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 421/72 / 19 72

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento
JCJ de Goiânia Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região.

PROCESSO N.º 837/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Laudâlinea Ateídes Borges

RECLAMADO OU RECORRIDO: Pedro Cardoso- Bar Julisco

Pedro Cardoso-Bar Julisco
A Caixe Econômica Perderal de Goiás
vai ~~ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal)~~ recolher
a importância de Cr$ 32,62 (~~trinta e dois cruzeiros e sessenta e dois centavos~~) referente a s Custas Proc.
A disposição da União Código-71. (Custas e Emolumentos)

1.	da setença	Cr$
2.	da execução	Cr$ 32,52
3.	do agravo	Cr$
4.	do contador	Cr$
5.	do traslado	Cr$
6.	do inquérito	Cr$
7.	do recurso	Cr$
8.	da certidão	Cr$
9.	do depósito prévio	Cr$
10.	Impresso	Cr$ 0,10
11.	Busca	Cr$
12.		Cr$
13.		Cr$
14.		Cr$
15.		Cr$

(Por extenso) trinta e dois cruzeiros e sessenta dois centavos)

Goiânia, 24 de Novembro de 1972

Assinatura

CEFO 7 72 NOV 24 32,62

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Dr. Presidente.

Goiânia, 27 de novembro de 1972

Secretário